

**PARECER N° 62/2022**

**PROJETO DE LEI N° 34/2022**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**RELATOR VEREADOR JEAN DO CRISPIM SANTANA**

**RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*altera a Lei nº 1.639, de 20 de dezembro de 2021, que ‘autoriza a concessão de subvenções e dá outras providências.’*”

Recebido o projeto nesta Comissão, abriu-se o prazo de 15 dias para apresentação de emendas, nos termos do §1º do art. 181 do Regimento Interno.

No entanto, devido à urgência da matéria em questão, os Vereadores renunciaram ao prazo de apresentação de emendas. Feito isso, o projeto foi encaminhado a mim para emissão de parecer conclusivo de mérito, por força do disposto no § 4º do art. 181 da norma regimental.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei em exame visa alterar a Lei nº 1.639, de 20 de dezembro de 2021, que “autoriza a concessão de subvenções e dá outras providências.”

Por meio dessa alteração, pretende o Poder Executivo adequar os valores previstos na lei de subvenções àqueles consignados na Lei Orçamentária -

LOA (Lei nº 1.638, de 20 de dezembro de 2021) e no Plano Plurianual - PPA (Lei nº 1.643, de 20 de dezembro de 2022).

Conforme se observa, essa diferença de valores se dá somente em relação às subvenções destinadas à APAE e ao Abrigo Frei Pio.

Importante ressaltar que deve haver compatibilidade entre os instrumentos de planejamento orçamentário, conforme determina a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 4 de maio de 2000).

A Constituição Federal, em seu art. 165, § 7º, estabelece que os orçamentos devem ser compatibilizados com o PPA. No § 2º desse artigo, exige que a LOA deve ser elaborada conforme dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. E no art. 166, § 3º, I, prevê a admissão de emendas ao orçamento somente se compatíveis com o PPA e com a LDO.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, por sua vez, determina, em seu art. 5º, que o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA e com a LDO.

A integração entre esses instrumentos de planejamento orçamentária é fundamental para se buscar um equilíbrio financeiro, econômico e social da ação do governo.

Nesse contexto, os recursos financeiros a serem repassados as entidades privadas, a título de subvenções sociais, devem estar consignados naquelas três peças orçamentárias.

Portanto, faz-se necessário que os valores previstos na lei de subvenções sejam os mesmos alocados na LOA e no PPA, observados os requisitos estabelecidos na LDO para efetivação desse repasse.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 34/2022.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2022.

**Vereador JEAN DO CRISPIM SANTANA  
Relator**